



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação: *Journal de Lins*
de Lins de 10/06/99

LEI Nº 4.227

(De autoria do vereador Marcelo Moreira da Silva)

Acrescenta artigo na Lei nº 3.963, de 28/04/97, dispondo sobre a proibição de fixar anúncios promocionais em bens imóveis tombados como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município de Lins.

A Sra. **Valderez Vegiato Moya**, Prefeita Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins decretou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado artigo na Lei nº 3.963, de 28/04/97, após o artigo 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º - A - É proibida a colocação ou exibição de anúncios, seja qual for sua finalidade, forma, composição e natureza, nas fachadas de bens imóveis tombados.

Parágrafo Único - Os infratores ao disposto neste artigo ficarão sujeitos à multa de vinte Ufir's.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de junho de 1999.


Valderez Vegiato Moya
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Lei nº 4.227

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de junho de 1999.



Luiz Carlos Pires Montanha

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos